



## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 03, de 28 de abril de 2023, na qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A princípio cumpre esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO tem como objetivo estabelecer as prioridades e metas da administração municipal para o ano seguinte, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

Ademais, deve ser elaborada pelo Poder Executivo Municipal e dispõe, ainda, sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas referentes ao exercício anual.

A LDO possui fundamento legal no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

**II - as diretrizes orçamentárias**

III - os orçamentos anuais.

§ 1º [...]

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021). **(grifos nossos)**

Portanto, ao ser elaborado o Projeto de Lei deve obedecer a termos técnicos e está em conformidade com o ordenamento jurídico, ou seja, com a Constituição Federal, Leis Ordinárias e Especiais, bem como com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Nesta senda, em análise detalhada do Projeto de Lei nº 03, de 28 de abril de 2023, tem-se que este obedece ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, além da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros dispositivos e resoluções concernentes a matéria.

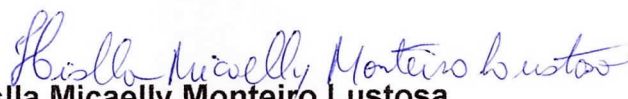
#### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 03, de 28 de abril de 2023, na qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO referente ao exercício 2024, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo qualquer inconstitucionalidade, nem ferindo qualquer norma jurídica vigente neste país.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

**É o parecer.**

Mãe D'água-PB, 27 de junho de 2023.

  
**Hislla Micaelly Monteiro Lustosa**  
Advogada – OAB/PB 25.335